LEI MUNICIPAL Nº 2.238, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de Campestre, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Municipal de Campestre a "Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista", a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal n° 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares.

Art. 2º. Os eventos durante a semana poderão, preferencialmente, ser realizados em espaços públicos municipais, sobretudo no âmbito escolar e demais órgãos de educação, com a realização de campanhas educativas, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º. O Poder Público poderá implantar essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º. As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

Art. 5º. Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra poderão ser programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:

I - 02 (dois) representantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 04 (quatro) representantes do movimento negro organizado.

§ 1°. O Poder Executivo poderá indicar 01 (um) representante para a Comissão que trata o caput deste artigo, afeto ao movimento.

§ 2°. A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 6°. Poderá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista.

Art. 7°. O Poder Público Municipal poderá dar ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 5 de dezembro de 2024.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal